



**CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E UBATUBA IATE CLUBE.**

Por este contrato e na sua melhor forma de direito, de um lado **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, governo municipal, regularmente inscrita no CNPJ como contribuinte nº 46.482.457/0001-96, com sede na cidade de Ubatuba-SP, à Av. Dona Maria Alves, nº 865 – Centro - CEP 11680-000, neste ato representada pelo chefe do executivo, Sr. Prefeito Municipal **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 SSP/SP e cadastrado no CPF/MF como contribuinte nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à Rua Cunhambebe nº 452 – Centro – Ubatuba-SP, doravante denominada simplesmente como **PATROCINADORA**, e de outro lado **Ubatuba Iate Clube** associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos com sede à Av. Plínio de França, nº 378, Saco da Ribeira - Ubatuba – SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF como contribuinte nº 43.830.405/0001-60, neste ato representada por seu Comodoro Sr. Juio Antonio Cecheto, brasileiro, casado, industrial, regularmente inscrito no CPF/MF como contribuinte nº 331.452.108-15 e portador da cédula de identidade RG nº 3.756.209, residente e domiciliado à Av. Manoel Domingos Pinto, 552, Parque Anhanguera, São Paulo – SP, CEP: 05120-000 doravante denominada simplesmente como **PATROCINADA**, resolvem, com fundamento do art. 25 da Lei 8.666/93, ajustar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o patrocínio cultural para realização do evento **UBATUBA SAILING FESTIVAL – USF / 2015**, estando em sua 6ª edição e válido para o **CAMPEONATO BRASILEIRO DA CLASSE RGS/BRA E RGS/CRUISER**. Mencionado evento deverá ser realizado na Baía do Saco da Ribeira, especificamente às seguintes datas:

17, 18, 19 e 20 de Abril de 2015

PARÁGRAFO ÚNICO - O Patrocínio para realização do **UBATUBA SAILING FESTIVAL – USF / 2015**, deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato resguardando os interesses e preservando a imagem da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O patrocínio aqui firmado é no valor global de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) a serem pagos em parcela única, por meio de transferência bancária para a conta corrente da **PATROCINADA**, a saber - Banco Bradesco – Agência 1613-6 – conta corrente 020789-6

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS



Em contrapartida, a **PATROCINADA** se compromete a garantir à **PATROCINADORA**, durante a vigência deste contrato o seguinte:

- a) Divulgação ampla da **PATROCINADORA** em todos os materiais de divulgação e promoção produzidos pela **PATROCINADA** para o evento citado;
- b) Fixar, em local visível, material de identificação da **PATROCINADORA** (Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba-SP);
- c) Uso do logo tipo oficial da **PATROCINADORA**;
- d) Disponibilizar fotos e vídeos produzidos no evento para futuras promoções por parte da **PATROCINADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação das obrigações estabelecidas nesta cláusula será feita por meio de recibos da apresentação de material fotográfico, reportagem de jornal, TV ou de qualquer outro meio pelo qual se possa atestar o referido cumprimento, como previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A **PATROCINADA** cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem realizada e/ou produzida para o objeto do presente contrato, para ser veiculada em peças de propaganda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão será por tempo indeterminado, ou seja, não está adstrita ao prazo de vigência deste contrato, podendo a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba utilizar o direito cedido além do prazo referido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **PATROCINADA** reconhece o direito da **PATROCINADORA** em fiscalizar, por meio de seus empregados e a qualquer tempo, a execução ou produção do objeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da sua assinatura e encerra em 22 de Abril de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando conveniente às partes, o presente contrato poderá ser modificado por via de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:



- a) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes constantes deste instrumento elegem o foro da Comarca de Ubatuba, como competente para solucionar eventuais controvérsias que deste contrato possam se originar, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente subscrevem.

Ubatuba, 14 ABR 2015


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Maurício Humberto Fornari Moromizato

Prefeito Municipal


Ubatuba Iate Clube

Julio Antonio Cecheto

Comodoro

Testemunha 01:

Nome: 

RG: 28821205-K

Testemunha 02:

Nome: 

RG: 25787609-1